



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 202 /2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 48.290.612-1 e do CPF nº 411.705.448-19, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais, neste ato representada pelo senhor Secretário, APARECIDO DONIZETI PEREIRA, portador do RG nº 34.617.809-5 e do CPF nº 608.352.819-49, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Avenida Valentim Magalhães, nº 3380, Condomínio Maracanã, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.138/0001-96, neste ato representada pela Sra. MARIA JOSÉ DE SOUSA BESERRA, brasileira, portadora do RG nº 17.241.758-2 e do CPF nº 155.171.978-92, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do Processo Administrativo nº 16.729/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do Projeto "Vida Segura", de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem-se em obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

I – Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

II – Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para implementação de medidas saneadoras necessárias;

III – Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

IV – Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I – Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

IV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

V – Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

VI – Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

VII – Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VIII – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

IX – Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1 – O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.

4.3 – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4 – Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5 – Para liberação do recurso a ENTIDADE deverá comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária.

4.6 – Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2 – A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens VII e VIII, da Cláusula Terceira do presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho.

7.2.1 – A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

- I – cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;
- II – comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;
- III – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;
- IV – cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2 – Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1 – Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Rosemeire Zeferino Lima dos Santos, conforme Portaria nº 018/2025 - SRPI.

8.2 – A gestora da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.2.1 – As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2 – Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3 – Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4 – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1 – Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1 – A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I – retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1 – A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2 – O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1 – O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2 – O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1 – A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 – A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4 – Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5 – Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I – má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II – a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13.6 – Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7 – Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8 – Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1 – A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no Plano de Trabalho.

16.2 – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3 – Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA
EXECUÇÃO DA PARCERIA**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

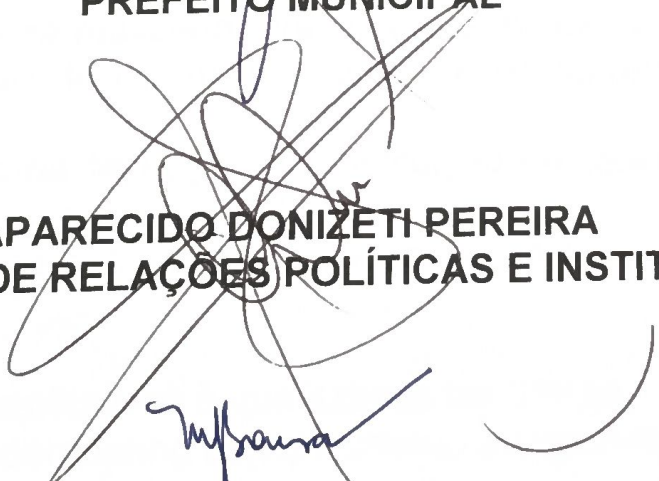
CLÁUSULA 18 – DO FORO

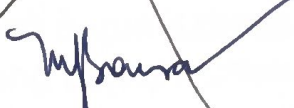
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de setembro de 2025.


GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


APARECIDO DONIZETI PEREIRA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS


MARIA JOSÉ DE SOUSA BESERRA
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

Testemunhas:

1) Kelli F. Galante
RG nº 33.091.916-8

2) Kelly Arrais de Matos
RG nº 30.735.249-3